

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**

ÓRGÃO : Secretaria de Estado da Segurança Pública
INTERESSADO : Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP
ASSUNTO : 101-01-TOMADA DE CONTAS-ANUAL
RELATOR : SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR : FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA
PROCURADOR : FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º **201900016002298/101-01**, que tratam da Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), referente ao exercício de 2.018, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste, **ACORDA** o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu **Tribunal Pleno**, em **JULGAR AS CONTAS REGULARES, COM A SEGUINTE RESSALVA**: não apresentação do Inventário de Bens Imóveis, em inobservância aos artigos 94, 95 e 96 da Lei nº 4.320/64, em relação aos seguintes períodos: de 01/01/2018 a 14/02/2018, referentes à gestão do Sr. Ricardo Brisolla Balestreri, CPF nº 354.472.810-91; e de 14/02/2018 a 31/12/2018, referentes à gestão do Sr. Irapuan Costa Júnior, CPF nº 002.701.641-20, nos termos do art. 209, inciso II, do RITCE/GO c/c o art. 73, *caput*, - LOTCE-GO, com a expedição da respectivas quitações, determinando, ainda, seja destacados na presente decisão, dos efeitos constantes no art. 71, da Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, os seguintes processos referentes ao exercício que ainda estejam em tramitação 1 - Tratem de tomadas de contas especial, cuja fase externa encontre-se em andamento neste Tribunal; 2 - Cuidem de inspeções ou auditorias cujo período de abrangência envolva mais de um exercício; 3 - Sejam relativos a registro de atos de pessoal; 4 - Envolvam obras e/ou serviços paralisados; 5 - Tenham como objeto o montante de recurso igual ou maior que 5% (cinco por cento) do total do orçamento da entidade jurisdicionada; 6 - Tratem de Representações e Denúncias em andamento neste Tribunal.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 201900016002298

Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 23/09/2021 17:18
Função: Presidente assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 23/09/2021 17:18
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 22/09/2021 08:29
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 22/09/2021 04:30
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 22/09/2021 13:06
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 21/09/2021 14:05
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 23/09/2021 11:04
Função: Conselheiro assinante



Assinado por MAÍSA DE CASTRO SOUSA
Data: 20/09/2021 22:52
Função: Procuradora assinante



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**

ÓRGÃO : Secretaria de Estado da Segurança Pública
INTERESSADO : Fundo Estadual da Segurança Pública - Funesp
ASSUNTO : 102-01-PRESTAÇÃO DE CONTAS-ANUAL
RELATOR : SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR : CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA
PROCURADOR : FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º **201900016002287/102-01**, que tratam da Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNESP, referente ao exercício de 2018, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste, **ACORDA** o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu **Tribunal Pleno**, em **JULGAR AS CONTAS REGULARES COM RESSALVAS** quanto à ausência de documentos exigidos pela Resolução Normativa TCE-GO n. 1/2003 e os registros de valores patrimoniais no Fundo pertencentes à Secretaria de Estado de Segurança Pública, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei n. 16.168/07, com a expedição de quitação aos responsáveis, Sr. **Ricardo Brisolla Balestreri**, CPF n. 354.472.810-91 e Sr. **Irapuan Costa Júnior**, CPF n. 002.701.641-20, DESTACANDO na presente decisão, dos efeitos constantes no art. 71, da Lei n. 16.168, de 11 de dezembro de 2007, os seguintes processos referentes ao exercício que ainda estejam em tramitação: 1 - Tratem de tomadas de contas especial, cuja fase externa encontre-se em andamento neste Tribunal; 2 - Cuidem de inspeções ou auditorias cujo período de abrangência envolva mais de um exercício; 3 - Sejam relativos a registro de atos de pessoal; 4 - Envolvam obras e/ou serviços paralisados; 5 - Tenham como objeto o montante de recurso igual ou maior que 5% (cinco por cento) do total do orçamento da entidade jurisdicionada; 6 - Tratem de Representações e Denúncias em andamento neste Tribunal. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 201900016002287

Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 12/08/2021 15:05
Função: Presidente assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 12/08/2021 15:05
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 09/08/2021 11:37
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 10/08/2021 14:22
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 11/08/2021 12:10
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 09/08/2021 15:59
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 11/08/2021 13:56
Função: Conselheiro assinante



Assinado por MAÍSA DE CASTRO SOUSA
Data: 09/08/2021 23:24
Função: Procuradora assinante





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ÓRGÃO : Secretaria de Estado da Segurança Pública
INTERESSADO : Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FEDC - Procon
ASSUNTO : 102-01-PRESTAÇÃO DE CONTAS-ANUAL
RELATOR : SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR : HUMBERTO BOSCO LUSTOSABARREIRA
PROCURADOR : MAISA DE CASTRO SOUSA

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º **201900016002297/102-01**, que tratam da Prestação de Contas do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FEDC, referente ao exercício de 2.018, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste, **ACORDA** o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu **Tribunal Pleno**, em **JULGAR AS CONTAS REGULARES COM RESSALVAS**, face à ausência de documentos exigidos pelo art. 8º da Resolução Normativa TCE nº 1/2003, nos termos do art. 73, §2º, da Lei n. 16.168/07, com a expedição de quitação aos responsáveis, Sr. Ricardo Brisolla Balestreri, período de 1º de janeiro de 2018 a 14 de fevereiro de 2018, e Sr. Irapuan Costa Júnior, período 14 de fevereiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018; e, ainda, em: **a) DAR CIÊNCIA** ao FEDC e aos responsáveis sobre a ausência de documentos, o que afronta o disposto no art. 8º da Resolução Normativa TCE n. 1/2003, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes; **b) ADVERTIR** o FEDC e os responsáveis que, para fins de controle de reincidência de irregularidades e impropriedades, as decisões do Tribunal de Contas vinculam a unidade jurisdicionada, a qualquer tempo, bem como o gestor responsável, mesmo que haja o rompimento do vínculo funcional originário ou a alteração da pasta de atuação; **c) RECOMENDAR** ao Jurisdicionado que promova a devida segregação de seu patrimônio daquele pertencente à Secretaria à qual está vinculado; **d) DESTACAR** na presente decisão, dos efeitos constantes no art. 71, da Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, os seguintes processos referentes ao exercício que ainda estejam em tramitação: 1 - Tratem de tomadas de contas especial, cuja fase externa encontrem-se em andamento neste Tribunal; 2 - Cuidem de inspeções ou auditorias cujo período de abrangência envolva mais de um exercício; 3 - Sejam relativos a registro de atos de pessoal; 4 - Envolvam obras e/ou serviços paralisados; 5 - Tenham como objeto o montante de recurso igual ou maior que 5% (cinco por cento) do total do orçamento da entidade jurisdicionada; 6 - Tratem de Representações e Denúncias em andamento neste Tribunal. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 201900016002297

Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 25/02/2021 15:03
Função: Presidente assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 25/02/2021 15:03
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 23/02/2021 09:39
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 23/02/2021 18:22
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 24/02/2021 16:12
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 22/02/2021 16:37
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 23/02/2021 13:09
Função: Conselheiro assinante



Assinado por MAISA DE CASTRO SOUSA
Data: 23/02/2021 07:32
Função: Procuradora assinante

